



PARECER ÚNICO Nº 0632734/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00317/1998/010/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 21/12/2027

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de Infração	00317/1998/005/2006	Arquivado / multa paga
Auto de Infração	00317/1998/006/2007	Arquivado / multa paga
Licenciamento FEAM (LO) - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial,	00317/1998/007/2009	Licença concedida.
Licenciamento FEAM (LI) - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial,	00317/1998/009/2009	Licença concedida.
Licenciamento FEAM (REVLO) - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico	00317/1998/008/2009	Licença concedida.
Licenciamento FEAM (REVLO) - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial	00317/1998/011/2016	Licença concedida.
Outorga – Captação sub. por meio de poço tubular	17586/2013	Outorga deferida
Outorga – Captação sub. por meio de poço tubular	29381/2016	Outorga deferida
Outorga – Captação sub. por meio de poço tubular	03013/2017	Análise técnica concluída
Outorga – Captação sub. por meio de poço tubular	03019/2017	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: INTERCAST S/A	CNPJ: 02.326.750/0001-83	
EMPREENDIMENTO: INTERCAST S/A	CNPJ: 02.326.750/0001-83	
MUNICÍPIO: Itaúna	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 04' 22" LONG/X 44° 37' 17"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF3: Bacia do Rio Paraopeba	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO: B-03-07-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fero Projetos Ambientais Henrique Avelar Castro – responsável pela elaboração do RADA		REGISTRO: CNPJ: 02.860.758/0001-25 CREA MG 97248/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85836/2017		DATA: 12/01/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Márcio Muniz dos Santos – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM no julgamento do pedido de Licença de Operação do empreendimento INTERCAST S/A, localizado em zona urbana do município de Itaúna-MG. O processo em análise refere-se à ampliação da capacidade produtiva em 262 t/dia, cuja atividade principal é a Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, código B-03-07-7, potencial poluidor/degradador médio e porte grande, o que caracteriza o empreendimento como Classe 4.

Em 28/12/2010, a empresa obteve Autorização Provisória para Operação – APO, referente à ampliação caracterizada pela capacidade adicional instalada de 262 t/dia, vinculado ao processo administrativo em análise.

Vale ressaltar que a CID do COPAM deferiu em dezembro de 2017 o pedido de Revalidação da Licença Ambiental referente à capacidade instalada de 799 toneladas/dia, através do processo COPAM nº 00317/1998/011/2016.

A empresa obteve o certificado de LI nº 004/2010, em 23/09/2010, com condicionantes e validade de quatro anos. O processo em análise foi formalizado em 16/11/2010.

Em 12/01/2017 foi realizada fiscalização no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 85836/2017.

O Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, apresentados no processo de LI, foram elaborados pelo Engenheiro Civil Sr. Henrique Avelar Castro. A respectiva ART encontra-se na folha 354 do referido processo.

As informações prestadas nos estudos, juntamente com as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria à unidade industrial foram suficientes para embasar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos do PA: 317/1998/011/2016 foi elaborado pelo Sr. Ariell de Freitas, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado à Prefeitura de Itaúna e não houve manifestação.

Encontra-se no processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA (folha 198)

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado à margem esquerda da MG-050, km 56,3, sentido Itaúna/Divinópolis, ficando aproximadamente a 3 km da área central do município de Itaúna.

A área total da empresa equivale a 9,72 hectares. O empreendimento já operou com cerca de 485 empregados, distribuídos entre a área produtiva e área administrativa, em 3 turnos de 7 horas no setor produtivo e 8 horas para setor administrativo. A empresa produz peças fundidas para os segmentos automotivos, mecânico, agrícola e saneamento básico.



A infraestrutura da empresa conta com área de escritórios, vestiários, oficina mecânica, galpões, tanques de armazenamento de insumos, área de lavagem de empilhadeiras e troca de óleo, fornos indução, filtros de mangas, etc. A empresa possui 6 fornos de indução, sendo realizada fusão em apenas 3 destes fornos, os outros 3 são usados apenas para ajuste de composição química e temperatura.

Matéria-Prima e Insumos

As matérias-primas utilizadas no processo industrial da Intercast S.A. são: ferro gusa nodular, sucata de aço, ferro manganês, ferro estanho, ferro silício magnésio, sucata de cobre e carburante.

Os insumos (compostos químicos ou materiais auxiliares utilizados no processo produtivo) são: tintas, escorificante, gás GLP, linhaça de ferro, cimento refratário, massa refratária, areia industrial lavada, resina fenólica, bentonita, pó Cardiff, desmoldante, etc.

Processo Produtivo

Toda matéria-prima e os insumos chegam transportados por meio da malha rodoviária. Ao chegarem são identificados conforme inspeção e estocados em locais específicos (baías ou depósitos).

A moldação consiste na obtenção de moldes, por meio da compactação automática da areia preparada (areia + pó Cardiff + bentonita) sobre o modelo da peça.

A macharia consiste em obter um produto intermediário, denominado macho, para dar forma interna nas peças. Este produto é obtido através da compactação automática da areia com resina/catalisador em um ferramental chamado caixa de macho, que pode ser construída a partir de alumínio, ferro fundido nodular ou cinzento.

A fase de fusão inicia-se com a pesagem e o armazenamento da matéria prima em caçambas, as quais são transportadas por meio de pontes rolantes até os fornos de indução.

Após a fusão da carga metálica sólida, quando necessário, é realizado o tratamento de nodulação e inoculação.

Com auxílio da ponte rolante, a panela de vazamento é posicionada próxima à cavidade (funil) do molde, sendo o metal despejado neste funil, o qual deve ficar cheio durante todo vazamento para alimentação das peças em sua totalidade.

Após o vazamento dos moldes, as peças permanecem no carrossel da máquina por um determinado tempo até a solidificação e esfriamento.

Em seguida, as peças saem no *shake-out*, onde são quebrados os canais e massalotes. As peças brutas, caracterizadas com rebarbas, são direcionadas aos jatos de granalhas para retirada de toda a areia aderida na superfície das mesmas.

Ao saírem dos jatos de granalhas, as peças são distribuídas entre os boxes de rebarbação, onde são retiradas as rebarbas utilizando-se lixadeiras, esmeris entre outros recursos.



Após a rebarbação, as peças são destinadas ao acabamento final, que abrange algumas etapas como: gabaritagem, teste de estanqueidade, cimentação e pintura. A última etapa consiste na embalagem do produto final para a expedição.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui 3 fontes de recursos hídricos: 2 poços de captação de água e SAAE.

- Poço 1 = Processo nº 3019/2017; vazão 5,0m³/hora; tempo de captação 22:00 horas/dia; total de 110m³/dia (máximo).
- Poço 2 = Processo nº 3013/2017; vazão 4 m³/hora; tempo de captação 22:00 horas/dia; total de 88m³/dia (máximo).
- SAAE = consumo diário máximo de 581 m³/mês.

Consta nos autos do PA: 317/1998/011/2016 o balanço hídrico apresentado abaixo:

Água	Consumo (m ³ /mês)			
	Máximo	Médio		
a) Fonte (s) e/ou fornecedor (es)				
<input checked="" type="checkbox"/> Poço	4.554,00	3.699,36		
<input type="checkbox"/> Nascente				
<input type="checkbox"/> Rios, córregos, etc.(Citar nome):				
<input type="checkbox"/> Lagos, represas, etc.(Citar nome):				
<input checked="" type="checkbox"/> Rede pública – Concessionária: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	581,00	580,42		
<input type="checkbox"/> Outros (Especificar):				
b) Finalidade do consumo	Consumo (m ³ /mês)			Consumo Total (m ³ /mês)
	Poço 01 Renovação 29381/2016 Retificação 3019/2017	Poço 02 Renovação 17583/2013 Retificação 3013/2017	SAAE	
<input checked="" type="checkbox"/> Processo industrial – Umidificação de Areia para Moldação/Pintura/Usinagem	1.083,00	850,00	-	1.913,00
<input type="checkbox"/> Incorporação ao produto	-	-	-	-
<input checked="" type="checkbox"/> Lavagem de pisos e equipamentos	46,00	37,00	-	84,00
<input checked="" type="checkbox"/> Resfriamento e refrigeração	540,00	431,00	-	971,00
<input type="checkbox"/> Produção de vapor	-	-	-	-
<input checked="" type="checkbox"/> Consumo humano (refeitório)	-	-	581,00	581,00
<input checked="" type="checkbox"/> Consumo humano (higienização, etc.)	817,00	653,00	-	1.470,00
<input checked="" type="checkbox"/> Outros (Especificar): JARDINAGEM	64,00	53,00	-	116,00
CONSUMO TOTAL (m³/mês)	2.530,00	2.024,00	581,00	5.135,00

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental. Conforme imagens disponíveis no Google Earth nas datas 16/07/2005 e 23/08/2014, não foi possível constatar supressão/intervenção nesse período. A empresa não está instalada em área de preservação permanente – APP.

5. RESERVA LEGAL



A reserva legal do empreendimento encontra-se demarcada em mapa e legalizada em cartório via averbação do respectivo Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal.

O imóvel denominado Fazenda das Gorduras, localizado no município de Itaúna, com área total de 94,49,05 hectares, está registrado originalmente sob matrícula nº. 30.026, livro nº.2, fl.026, datada de 17/09/1997. A reserva legal referente a esta matrícula foi averbada, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta em 12/09/1994, ficando preservada uma área de 24,00,00 hectares, ou seja, uma área não inferior a 20% do total da área da propriedade.

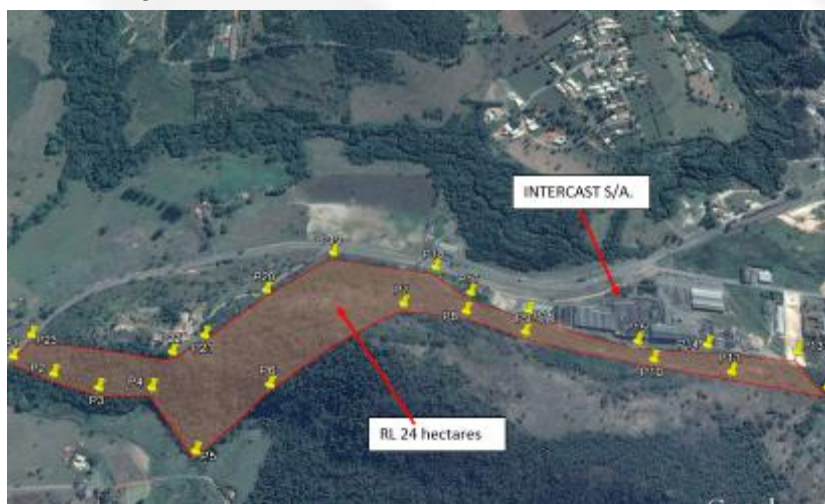
Em 21/08/1997 – 30.026-R-001 – o imóvel rural ora mencionado em sua totalidade foi vendido para a Prefeitura Municipal de Itaúna, ficando em vigor o teor desta matrícula a área preservada de 24,00,00 hectares.

A área onde está instalada a unidade industrial da INTERCAST, a requerimento da Prefeitura, ora proprietária do imóvel rural Fazenda das Gorduras, desmembrou a matrícula original já mencionada.

A unidade industrial da INTERCAST S/A está localizada, portanto sob as matrículas: nº.30.869, AV-002, fl. 069 do livro 2-EN de 07/01/1998 com área de 4,98,28 hectares; n.º.33.990, AV-010, fl. 190 do livro 2-FC de 18/02/200 com área de 3,74,03 hectares e nº.31.997, AV-004, fl. 197, do livro 2-ES, as quais foram originadas da matrícula nº. 30.026, cadastradas na Prefeitura Municipal de Itaúna como lotes 001, 002, 003, respectivamente, da quadra 058, do Bairro Santanense.

Ressalta-se que a reserva legal referente às áreas de posse da Empresa INTERCAST, encontra-se averbada na matrícula original – 30.026, não inferior a 20% do total de suas áreas.

Foi constatado pela equipe da SUPRAM-ASF em vistoria durante a análise do processo anterior, que a área de reserva legal, em sua extensão limite com a INTERCAST é formada por vegetação característica de floresta estacional decidual, com predominância da espécie arbórea *Astronium urundeuva* (aroeira do sertão). Esta área encontra-se em bom estado de conservação conforme imagem abaixo:



6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



Os principais impactos provenientes da operação são: geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos industriais (sistema de lavagem das empilhadeiras), carreamento de sólidos pelas águas pluviais, geração de resíduos sólidos (resíduos contaminados, resíduos recicláveis e resíduos com características domiciliares), geração de efluentes atmosféricos e ruídos.

Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos industriais são provenientes da área de lavagem das empilhadeiras, efluentes estes contaminadas com óleo. Estes efluentes são coletados separadamente e direcionados à caixa separadora de água/óleo. Após a separação do óleo, os efluentes são direcionados à ETE sanitária.

Os efluentes líquidos sanitários são gerados nos banheiros, cozinha e lavatórios, sendo destinados a uma ETE composta por fossa, tanque de aeração e tanque de decantação, antes de serem liberados na rede de coleta do município.

As águas pluviais são direcionadas por canaletas, respeitando a inclinação natural do terreno, passando por caixas de passagens e caixa de decantação/sedimentação antes de serem liberados na rede de coleta pública. Ressalta-se que o monitoramento de efluentes líquidos está sendo realizado como condicionante do certificado de REV - LO nº 001/2018.

Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são inerentes ao processo produtivo.

Foram apresentados dados das medições de material particulado na saída dos sistemas de mitigação dos sistemas de jato de granalha, resfriador de areia e cabine de pintura sendo que os mesmos apresentaram resultados abaixo dos limites estabelecidos pela legislação. Ressalta-se que, durante a fiscalização, não foi verificada emissão de material particulado nas chaminés dos sistemas de tratamento e na parte externa dos galpões das áreas de produção.

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, classes I e II, conforme atividade desenvolvida em cada setor. A descrição dos resíduos encontra-se na Tabela abaixo:



Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR10.004	Destino (**)
		Máxima	Média		
AREIA DE FUNDIÇÃO	DESMOLDAGEM / MACHARIA	70.777,09	40.843,52	II	ATERRO IND.
BORRA DE TINTA	MACHARIA/ ACABAMENTO	154,36	75,48	I	COPROCESSAMENTO
EMBALAGENS VAZIAS CONTAMINADAS	UNIDADE FABRIL	13,64	6,49	I	COPROCESSAMENTO
ESCÓRIA	FUSÃO	7.370,00	3.416,33	II	ATERRO IND.
LÂMPADAS	MANUTENÇÃO	7,98	4,27	I	RECICLAGEM
LIMALHA	ACABAMENTO / FERRAMENTARIA	204,99	10,32	II	RECICLAGEM
LIXO AMBULATORIAL	SESMT	0,04	0,01	I	INCINERAÇÃO
LIXO COMUM	TODA A EMPRESA	204,09	102,20	II	ATERRO SAN.
MADEIRA	ALMOXRIFADO /REBARBAÇÃO/ EXPEDIÇÃO	1.790,00	898,28	II	REUTILIZAÇÃO
MATERIAL CONTAMINADO COM RESÍDUO	MANUTENÇÃO / MACHARIA	77,27	39,88	I	COPROCESSAMENTO
ÓLEO USADO/BORRA DE ÓLEO	MANUTENÇÃO	55,91	14,98	I	RECICLAGEM
PAPEL E PAPELÃO	TODA A EMPRESA	70,77	44,25	II	RECICLAGEM
PAPELÃO NÃO RECICLÁVEL	MOLDAÇÃO / UNIDADE FABRIL	330,91	120,93	II	REUTILIZAÇÃO
PLÁSTICOS	TODA A EMPRESA	16,05	4,61	II	RECICLAGEM
PÓ DOS FILTROS (JATO DE GRANALHA/ MOLDAÇÃO)	MOLDAÇÃO/ REBARBAÇÃO	8.609,09	5.540,95	II	ATERRO IND.
PÓ DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DO FORNO	FUSÃO	363,64	189,81	II	RECICLAGEM
REFRATÁRIO	FUSÃO	2.677,93	1.240,11	II	ATERRO IND.
RESTOS DE ALIMENTOS	REFEITÓRIO	114,09	76,08	II	REUTILIZAÇÃO
SUCATA DE ABRASIVO	REBARBAÇÃO	27,73	20,98	II	RECICLAGEM
SUCATA DE BORRACHA	MANUTENÇÃO	27,73	17,08	II	RECICLAGEM
SUCATA DE EPI	SESMT	26,36	14,47	II	RECICLAGEM
SUCATA DE METAIS FERROSOS	MANUTENÇÃO	262	0,73	II	RECICLAGEM

(**) Aplicação no solo, aterro controlado, aterro sanitário, aterro industrial, compostagem, co-processamento, doação (especificar fim), incineração, land farming, reciclagem, reutilização, uso como combustível, outros (especificar).

Foram apresentadas certificados ambientais e notas fiscais/documentos para comprovar a destinação correta dos resíduos sólidos gerados na empresa (folhas 317-349) do PA: 317/1998/011/2016. Ressalta-se que o monitoramento de resíduos sólidos está sendo realizado como condicionante do certificado de REV - LO nº 001/2018.

Ruídos

São gerados pela operação das máquinas e equipamentos. Considerando que todas as análises apresentadas mostraram valores dentro dos padrões vigentes e que não foram verificadas residências nas proximidades da empresa, o monitoramento de ruídos foi solicitado a cada dois anos como condicionante do certificado de REV - LO nº 001/2018.



7. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LI

A empresa apresentou o relatório de cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação nas folhas 016-032, sendo conferido o cumprimento conforme despacho exarado na folha 056-v e conforme verificado em vistoria.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme denunciado, se trata do requerimento de licença ambiental para acobertar a ampliação das atividades do empreendimento **Intercast S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 02.326.750/0001-83.

O presente licenciamento foi formalizado em 16/11/2010, após a juntada da documentação básica relacionada no FOBI n. 724021/2010 (f. 04), vindo a constituir este processo administrativo – PA n. 00317/1998/010/2010, conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 766785/2010, acostado à f. 05.

É de se ressaltar que, embora este processo tenha sido constituído na vigência da DN Copam n. 74/2004, o mesmo foi reorientado para se adequar as novas modalidades da novel DN Copam n. 217/2017 (que revogou àquela), consoante disciplina o art. 38, desta norma.

Portanto, a considerar os critérios locacionais, parâmetros e procedimentos da atividade que ora se licencia, - *produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, código B-03-07-7* – neste processo de ampliação o empreendimento é considerado de porte grande (G) e potencial poluidor/degradador grande (médio), sendo-lhe conferida a classe 4, segundo a DN Copam n. 217/2017.

Aliás, o tipo de regularização também foi alterado, de modo que em substituição a modalidade de LO, passa a ser LAC1 – Licença Ambiental Concomitante, como indica o novo FCEI 189-193 (Requisição n. 27315)

Oportuno mencionar que a aludida empresa opera a maior parte de sua produção acobertada pela licença de RevLO n. 001/2018, válida por 10 (dez) anos e vinculada ao PA n. 00317/1998/011/2016, concedida após deliberação da 12ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, realidade em 21 de dezembro de 2017.

Não se olvide, ainda, no ano de 2010 o Órgão Ambiental também concedeu a Autorização Provisória de Operação – doc. Siam n. 03153/2011 (f. 58) para empresa Intercast S/A, vez que esta já possuía Licença de Instalação (certificado n. 004/2010) e cuidou em atender suas condicionantes.

Com efeito, ao empreendimento foi garantida a continuidade da operação de sua atividade objeto deste processo de LAC01, até seja publicada a decisão sobre o presente requerimento de licença, com base no art. 09, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual n. 44.844/2004 – embora revogado pelo Decreto n. 47.138/2018, à época tal dispositivo estava sedimentado naquela norma e, portanto, desde lá respalda o funcionamento da Intercast S/A.



Pois bem, a empresa desenvolve sua atividade industrial na zona urbana do município de Itaúna/MG, sito a Rodovia MG 050, km 56,3, no Distrito Industrial daquela cidade, CEP 35680-108. O empreendimento ocupa os imóveis de matrícula 30.869, 33.990 e 31.997, todos registrados no CRI da Comarca da Itaúna/MG e originários da propriedade de matrícula n. 30.026, denominada Fazenda Gorduras e que detinha a área de 94,49,05.

Os imóveis desmembrados estão cadastrados no município como lotes 001, 002, 003, respectivamente, e constituem a quadra 058, do Bairro Santanense. Ademais, na citada Fazenda, hoje em nome da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, foi demarcada a área de Reserva Legal, consoante Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta de 12/09/1994, sobre a área não inferior a 20% do total da propriedade, em sintonia a Lei Estadual n. 20.922/2013 e Lei Federal n. 12.651/2012.

Igualmente, consoante informado no FCEI, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em APP - Área de Preservação Permanente, especialmente, porque foi constatado não existir tal área verde nas dependências da empresa, conforme exposto pelo Técnico.

Consta nos autos o Requerimento de Licença (f. 08) e a Declaração de entrega em cópia digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 10).

À f. 137, foi apresentada a via autenticada da Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, em que informa a conformidade da instalação e operação das atividades com as leis e regulamentos ambientais daquele município, em atendimento ao art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997.

No tocante ao recurso hídrico e no âmbito deste processo de licenciamento, foi averiguado que além do fornecimento de água pelo SAAE de Itaúna/MG, a empresa também faz uso das captações de água subterrânea em poços tubulares, objeto dos processos de outorga n. 3013/2017 e 3019/2017. Os processos de outorga estão sujeitos ao presente licenciamento ambiental, assim, os prazos de validade das respectivas portarias estão atrelados ao da LAC01, consoante art. 4º, 12 e art. 14, da Portaria IGAM n. 49/2010.

Não se olvide que a Unidade Industrial também é sustentada pela captação d'água acobertada pelos processos de outorga n. 17586/2013 e 29381/2016, com as portarias já publicadas e vinculadas a licença de RevLO, do PA n. 00317/1998/011/2016.

O processo é instruído com o Relatório de Atendimento das Condicionantes da Licença de Instalação, contido às f. 14-17.

A empresa detém o certificado de regularidade válido, sob n. 44028, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com supedâneo nas normas supracitadas, com espeque na Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.



Consta nos autos, às f. 11-12, o original e cópia da publicação do requerimento de licença de operação e da concessão da licença de instalação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições do art. 10, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 18/11/2010 (f. 34 – SIAM 771974/2010).

Às f. 09, consta o DAE n. 0311235350104 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação parcial, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, conforme inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Ressalta-se que o emolumento relativo ao FOBI n. 724021/2010 foi devidamente quitado, conforme juntada do comprovante de pagamento do DAE n. 0411235360175 (f. 33), atendendo-se a Resolução SEMAD n. 412/2005.

Nota-se que os pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme *print's* juntados no processo às f. 117-118 (NSU: 536181 e 535180).

Conforme explanado pelo Técnico, nos autos do RevLO – PA n. 00317/1998/011/2016 foi juntado o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por responsável técnico credenciado no respectivo conselho profissional e instruído com a ART n. 14201700000004094951. Uma via do citado documento foi protocolada no SAAE de Itaúna/MG, para oportunizar ao município eventual manifestação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010.

Contudo, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, como assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa e, embora juntado nos autos do processo de RevLO, o mesmo já previa a destinação da totalidade dos resíduos produzidos na Unidade Industrial, logo, incluindo o presente licenciamento que é uma ampliação da atividade.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise (doc. SIAM n. 0631986/2018), f. 200, na forma exigida pela Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005. Desta forma, o valor remanescente foi devidamente integralizado nos autos pela empresa, segundo o comprovante de pagamento do DAE n. 4911235350242 (f. 201).

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

A propósito, restou averiguado pela Equipe Técnica o cumprimento das obrigações estabelecidas na Licença de Instalação, o que ensejou, inclusive, a emissão da APO.



Por derradeiro, conforme sobressai do Relatório de Autos de Infração, do sistema de Controle de Autos de Infração – CAP (f. 119), não foi averiguada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, da qual não caiba recurso administrativo, não havendo em que reduzir o prazo de validade da LO, consoante inteligência do art. 37, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC01 (LO).

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Intercast S.A. para a atividade de “*Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem*”, no município de Itaúna, MG, com validade até 21/12/2027, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Copam.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Intercast S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Intercast S/A.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Intercast S/A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da INTERCAST S/A

Empreendimento: INTERCAST S/A. CNPJ: 02.326.750/0001-83 Município: Itaúna-MG Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem Código DN 217/17: B-03-07-7 Processo: 00317/1998/010/2010 Validade: 21/12/2027		
Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (certificados ambientais válidos e notas fiscais ou contratos que possam demonstrar o vínculo entre o tomador e o prestador do serviço).	Durante a vigência de Licença de Operação. A entrega da documentação poderá ser coincidente com a REV - LO Nº 001/2018.
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência de Licença de Operação
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência de Licença de Operação
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente. A entrega da documentação poderá ser coincidente com a REV - LO Nº 001/2018
06	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008.	Anualmente. A entrega da documentação poderá ser coincidente com a REV - LO Nº 001/2018
07	<u>Na eventualidade</u> do empreendimento não utilizar água do(s) poço(s) tubular(es) objeto dos processos de outorga vinculados ao presente licenciamento, deverá comunicar imediatamente o Órgão	Durante a vigência da licença ambiental.



	<p>Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga, se esta ainda estiver vigente.</p> <p>Além disso, deverá realizar o <u>tamponamento do poço tubular em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento da captação d'água</u>, conforme determina a Nota Técnica do IGAM - DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria IGAM n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão.</p> <p>Para fins de comprovação, <u>deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço</u>, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-fotográfico, instruído da respectiva ART.</p>	
08	<p>Na eventualidade de haver alteração de titularidade ou mudança dos responsáveis pelo empreendimento, ou mesmo a mudança da razão social ou nos quadros constitutivos da empresa que possam afetar a responsabilidade na licença ambiental, o Órgão licenciador deve ser imediatamente comunicado, mediante protocolo devidamente instruído com os documentos hábeis a demonstrar todo o negócio jurídico.</p>	<p>Durante a vigência da licença</p>

* Os prazos serão coincidentes conforme estabelecido na REV - LO Nº 001/2018

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da INTERCAST S/A

Empreendimento: INTERCAST S/A.

CNPJ: 02.326.750/0001-83

Município: Itaúna-MG

Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem

Código DN 217/17: B-03-07-7

Processo: 00317/1998/010/2010

Validade: 21/12/2027 **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saídas das chaminés dos filtros de mangas, dos filtros de cartucho e do resfriador de areias.	Material Particulado e O ₂ (análise em base seca)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF, nos prazos já estabelecidos na REV - LO N° 001/2018, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



ANEXO III Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendimento: INTERCAST S/A.

CNPJ: 02.326.750/0001-83

Município: Itaúna

Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem

Código DN 217/17: B-03-07-7

Processo: 00317/1998/010/2010

Validade: 21/12/2027

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV Relatório Fotográfico da INTERCAST S/A.

Empreendimento: INTERCAST S/A.

CNPJ: 02.326.750/0001-83

Município: Itaúna

Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem

Código DN 217/17: B-03-07-7

Processo: 00317/1998/010/2010

Validade: 21/12/2027



Foto 01. Galpão de produtos acabados



Foto 02. Área dos fornos



Foto 03. Sistema de limpeza de gases

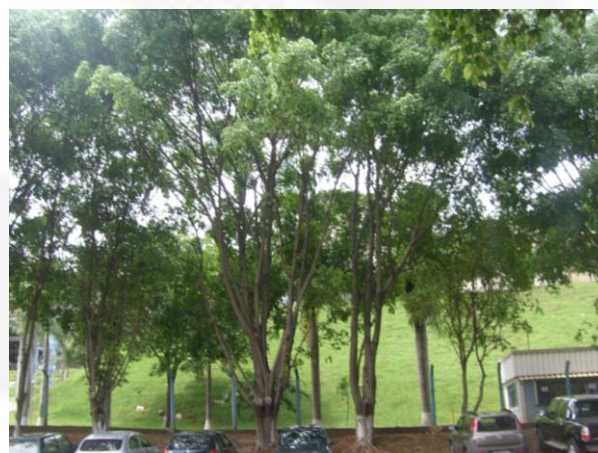


Foto 04. Cortina arbórea



Foto 05. Tanque de decantação



Foto 06. Canaleta para águas pluviais



Foto 07. Área de lavagem de empilhadeiras



Foto 08. Área de armazenagem de matérias primas e insumos



Foto 09. Condições de lançamento dos efluentes atmosféricos



Foto 10. Descarte de EPI's